

TERMO DE ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PROCESSO DRT/SP Nº 46219.045935/2007-45

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mítuto Mizumoto, nº 320, Liberdade, CEP 01513-010, São Paulo/SP, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/05/07, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24, e assistida por seu advogado, **Dr. Carlos Manoel Barberan**, OAB/SP 53.536, representando também seus sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, CNPJ nº 43.763.101/0001-27, Carta Sindical – Processo MTIC nº 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes nº 800 - Centro, CEP 16010-090, Araçatuba-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 05/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 – Vila Xavier, CEP 14810-095, Araraquara-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 22/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**; CNPJ nº 44.373.355/0001-00, Carta Sindical – Processo MTPS nº 123.812/63, com sede na Rua Brasil nº 30 - Centro, CEP 19800-100, Assis-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 30/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ 52.381.761/0001-34, Carta Sindical – Processo MTb nº 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze nº 635 - Centro, CEP 14780-270, Barretos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08, Carta Sindical – Processo MTIC nº 460.056/46, com sede na Rua Minas Gerais nº 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical – Processo nº 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, nº 21 – Jd. Central, CEP 06700-270, Cotia-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, Carta Sindical – Processo nº MTb – 312.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos nº 1138 - Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede social no dia 04/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, Carta Sindical – Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261 - Centro, CEP 14400-020, Franca-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, Carta Sindical – Processo MTPS nº 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado nº 344 - Centro, CEP 17400-000, Garça-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical – Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836 – Centro, CEP 18200-

180, Itapetininga-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 05/06/2007; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva**, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Santana, 269 – Centro, CEP 18400-010, Itapeva-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 05/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, Registro Sindical – Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza nº 45 - Centro, CEP 14500-000, Ituverava-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, CNPJ nº 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio nº 561 - Centro, CEP 14870-350, Jaboticabal-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis nº 2669 - Centro, CEP 15700-000, Jales-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 01/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, Carta Sindical – MTPS nº 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco nº 422 - Centro, CEP 16400-185, Lins-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 30/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140 - Centro, CEP 17500-240, Marília-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, CNPJ nº 57.712.275/0001-75, Registro Sindical – Processo nº 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes nº 602 - Centro, CEP 15990-185, Matão-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94 – Bairro Jardim Santista, CEP 08730-140, Mogi das Cruzes-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ nº 54.699.699/0001-59, Carta Sindical – Processo nº 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 144 - Centro, CEP 19900-001, Ourinhos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, CNPJ nº 57.741.860/0001-01, Registro Sindical – Processo nº 24000.002008/92, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 413 – 1º andar - Centro, CEP 11900-000, Registro-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 04/06/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical – Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro, CEP 14010-000, Ribeirão Preto-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, CNPJ nº 66.074.485/0001-76, Registro Sindical – Processo nº 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 318 - Centro, CEP 13870-100, São João da Boa Vista-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical – Processo nº 46000.010255/2003/32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522 - Centro, CEP 13560-060, São Carlos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 21/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, CNPJ nº 67.156.406/0001-39, Registro Sindical – Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 297 - Centro, CEP 13720-000, São José do Rio Pardo-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, CNPJ nº

71.866.818/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ nº 72.557.473/0001-03, Registro Sindical - Processo nº 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes nº 596 - Centro, CEP 17601-130, Tupã-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 30/05/2007; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, CNPJ nº 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 3081 - Centro, CEP 15505-165, Votuporanga-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2007; **Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região**, CNPJ nº 01.778.300/0001-69, Registro Sindical – Processo nº 46000.001907/97, com sede na Rua Uruguai nº 188 - Jd. Girassol, CEP 13465-680, Americana-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 29/05/2007; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região**, CNPJ nº 57.739.609/0002-85, Registro Sindical – Processo nº 24000.003952/90, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 50 - 1º e 2º andar - Centro, CEP 11060-300, Santos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 09/06/2007; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Presidente Prudente**, CNPJ nº 57.323.826/0001-09, Registro Sindical – Processo nº 24000.003653/90, com sede na Rua Rui Barbosa nº 66 - Sala 07 - Centro, CEP 19010-260, Presidente Prudente-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/2007; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José dos Campos**, CNPJ nº 57.534.794/0001-90, Registro Sindical – Processo nº 24000.003654/90, com sede na Rua Luiz Pasteur nº 1029 – Bairro Monte Castelo, CEP 12215-140, São José dos Campos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 31/05/2007; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto**, CNPJ nº 56.360.506/0001-66, Registro Sindical – Processo nº 24000.006090/91, com sede na Rua Saldanha Marinho nº 2916 - Centro, CEP 15010-600, São José do Rio Preto-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 30/05/2007, como representantes da categoria profissional, e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, Vila Buarque, Centro, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, CNPJ nº 62.235.544-0001-90, CARTA SINDICAL MTIC nº 17.944/1941, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 05/06/2007, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NATANAEL AGUIAR COSTA, CPF/MF nº 434.451.108-59, e assistido por seu Advogado, **Dr. Sante Fasanella Filho**, OAB/SP nº 89.381, todos relacionados na Convenção celebrada entre as partes em 24 de agosto de 2007, conforme prevista na cláusula 65, fixar os novos valores das cláusulas econômicas que deverão vigorar no período de 1º de julho de 2008 até 30 de junho de 2009, aplicáveis as entidades signatárias do presente Termo, conforme segue:

I. ATUALIZAÇÃO SALARIAL (1)

Os salários de julho de 2007, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula 1 da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, na data-base, em **7,8%** (sete vírgula oito por cento) a título de atualização salarial.

1.1. Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 1º de julho de 2007 até 30 de junho de 2008 poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

1.2. Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

II. ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2007 (2)

Obedecidos os princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2007 serão reajustados mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.07	1,0780
DE 16.07.07 A 15.08.07	1,0713
DE 16.08.07 A 15.09.07	1,0646
DE 16.09.07 A 15.10.07	1,0579
DE 16.10.07 A 15.11.07	1,0513
DE 16.11.07 A 15.12.07	1,0448
DE 16.12.07 A 15.01.08	1,0383
DE 16.01.08 A 15.02.08	1,0318
DE 16.02.08 A 15.03.08	1,0254
DE 16.03.08 A 15.04.08	1,0190
DE 16.04.08 A 15.05.08	1,0126
DE 16.05.08 A 15.06.08	1,0063
A PARTIR DE 16.06.08	1,0000

2.1. Considera-se mês fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

2.2. Na aplicação dos índices constantes desta cláusula, o salário resultante não poderá ultrapassar aquele percebido por empregado mais antigo, na mesma função.

III. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS (3)

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas 1 e 2 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

IV. PISOS SALARIAIS (4)

Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- 4.1 **R\$ 475,50** (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador e auxiliar de reposição;
- 4.2. **R\$ 547,50** (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para os empregados exercentes da função de faxineiro;
- 4.3. **R\$ 676,50** (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para os empregados em geral;
- 4.4. **R\$ 744,00** (setecentos e quarenta e quatro reais) para os entregadores motorizados;
- 4.5. **R\$ 757,00** (setecentos e cinquenta e sete reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;
- 4.6. **R\$ 778,50** (setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;
- 4.7. **R\$ 945,50** (novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;
- 4.8. **R\$ 1.640,00** (hum mil, seiscentos e quarenta reais) para os empregados no cargo de "gerente".

V. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (20)

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), a importância de **R\$ 12,50** (doze reais e cinquenta centavos), a título de auxílio alimentação.

VI. AUXÍLIO-CRECHE (34)

As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 118,50** (cento e dezoito reais e cinquenta centavos), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepção.

34.1. Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

VII. DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (42)

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a até 7% (sete

inteiros por cento) de suas respectivas remunerações do mês de agosto de 2008, limitado ao valor máximo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

1 – Dos empregados admitidos após o mês de julho/08, será descontado no mês de sua admissão, o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, excetuados aqueles que já tenham recolhido a mesma contribuição em empresa diversa, para outro sindicato da mesma categoria.

2 – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada, por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional notificar, também por escrito, a empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do Sindicato Profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

3 – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da cláusula 42, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

VIII. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (43)

As empresas se obrigam a descontar e recolher, dos empregados sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembléia Geral específica e ratificada na assembléia do sindicato profissional que aprovou a presente norma coletiva.

1. A contribuição referida no caput não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, com limite de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

2. O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada, por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional notificar, também por escrito, a empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do Sindicato Profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

3. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da cláusula 43, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

IX. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (44)

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 0 (zero) a 3 (três) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 120,39
De 4 (quatro) a 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 156,50
Acima de 10 (dez) empregados por estabelecimento comercial (matriz e cada filial)	R\$ 203,45
ervanários (matriz e cada filial)	R\$ 99,14

44.1. A referida contribuição assistencial patronal constitui-se em obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos salários dos empregados.

44.2. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30 de setembro de 2008, no Banco do Brasil S/A, ou ainda, não existindo este, em qualquer estabelecimento bancário existente na localidade.

44.3. O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

X. MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO (48)

Fica estabelecida a multa de **R\$ 36,50** (trinta e seis reais e cinquenta centavos) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

48.1. A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

48.2. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do SINCOPARMA/SP e da FECESP, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no "caput".

48.3 - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 42 e 43.

XI. DIFERENÇAS SALARIAIS (59)

As diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente ao mês de julho de 2008, poderão ser saldadas juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2008.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

XII. VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (65)

A presente CONVENÇÃO terá vigência no período de 1º julho de 2008 à 30 de junho de 2009.

XIII. RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste TERMO DE ADITAMENTO.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

Pela Federação dos Empregados no
Comércio do Estado de São Paulo e demais
Sindicatos Profissionais

Pelo Sindicato do Comércio Varejista de
Produtos Farmacêuticos no Estado de São
Paulo

LUIZ CARLOS MOTTA

Presidente

CPF/MF nº 030.355.218-24

NATANAEL AGUIAR COSTA

Presidente

CPF/MF nº 434.451.108-59

CARLOS MANOEL BARBERAN

Advogado

OAB/SP 53.536

SANTE FASANELLA FILHO

Advogado

OAB/SP 89.381

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PROCESSO Nº 46219.045935/2007-45 ADITAMENTO À CCT

A **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, autorizada pela Assembléia Geral realizada no dia 10/05/2007, no município de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, CPF/MF nº 030.355.218-24, e assistida por seu advogado, Dr. Carlos Manoel Barberan, OAB/SP 53.536, representando também seus sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba**, CNPJ nº 43.763.101/0001-27, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 05/06/2007, no município de Araçatuba; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 22/05/2007, no município de Araraquara; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ nº 44.373.355/0001-00 autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 30/05/2007, no município de Assis; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos**, CNPJ 52.381.761/0001-34 autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 01/06/2007, no município de Barretos; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva**, CNPJ nº 47.080.429/0001-08 autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 28/05/2007, no município de Catanduva; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 04/06/2007, no município de Cotia; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis**, CNPJ nº 49.678.527/0001-69, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 04/06/2007, no município de Fernandópolis; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 04/06/2007, no município de Franca; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ nº 48.211.403/0001-06, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 31/05/2007, no município de Garça; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73 autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 05/06/2007, no município de Itapetininga;

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva, CNPJ nº 58.978.651/0001-30, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 05/06/2007, no município de Itapeva; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava**, CNPJ nº 66.992.587/0001-70, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 29/05/2007, no município de Ituverava; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal**, Assembléia Geral realizada no dia 06/06/2007, no município de Jaboticabal; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales**, CNPJ nº 48.307.128/0001-29, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 01/06/2007, no município de Jales; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins**, CNPJ nº 51.665.602/0001-07, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 30/05/2007, no município de Lins; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 31/05/2007, no município de Marília; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 29/05/2007, no município de Matão; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 12/06/2007, no município de Mogi das Cruzes; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 06/06/2007, no município de Ourinhos; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 04/06/2007, no município de Registro; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 29/05/2007, no município de Ribeirão Preto; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 31/05/2007, no município de São João da Boa Vista; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 21/05/2007, no município de São Carlos; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 29/05/2007, no município de São José do Rio Pardo; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 29/05/2007, no município de Sorocaba; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 30/05/2007, no município de Tupã; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 31/05/2007, no município de Votuporanga; **Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia, e dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos, Homeopáticos, Alopáticos, Perfumarias, Cosméticos, Insumos Farmacêuticos, Essências, Produtos Naturais e Similares de Americana e Região**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 29/05/2007, no município de Americana; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 09/06/2007, no município de Santos; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Presidente Prudente**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 28/05/2007, no município de Presidente Prudente; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José dos Campos**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 31/05/2007, no município de São José dos Campos; **Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto**, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 30/05/2007, no município de São José do Rio Preto, como

representantes da categoria profissional, e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, Vila Buarque, Centro, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, CNPJ nº 62.235.544-0001-90, CARTA SINDICAL MTIC nº 17.944/1941, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 05/06/2007, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. NATANAEL AGUIAR COSTA**, CPF/MF nº 434.451.108-59, e assistido por seu Advogado, **Dr. Sante Fasanella Filho**, OAB/SP nº 89.381, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria das Relações do Trabalho, requerem o registro da presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA**, protocolada nessa SRTE-SP sob o Nº **46219.045935/2007-45**.

Para tanto, apresentam cinco vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

São Paulo, 06 de agosto de 2008.

LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente
CPF/MF nº 030.355.218-24

NATANAEL AGUIAR COSTA
Presidente
CPF/MF nº 434.451.108-59

CARLOS MANOEL BARBERAN
Advogado
OAB/SP 53.536

SANTE FASANELLA FILHO
Advogado
OAB/SP 89.381